

**EMENDA CCJ - 2009
PLS N° 30, de 2008 -**

Altera o art. 112 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para tornar mais rigorosas a progressão entre regimes penitenciários e a concessão de livramento condicional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Suprime-se no art. 1º do Substitutivo do PLS 30, de 2008, a alteração do § 1º do art. 112 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do § 1º do art. 112 da Lei 7.210/84 diz que a decisão judicial que conceder a progressão para regime menos rigoroso será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

Com a aprovação do substitutivo, este importante dispositivo irá desaparecer da Lei de Execução Penal, o que deve ser imediatamente corrigido.

Para aproveitar a idéia contida no substitutivo, apresento outra emenda que contempla a intenção do autor com algumas modificações que entendo ser relevantes.

Portanto, a presente emenda visa apenas manter a atual redação do § 1º do art. 112 da Lei de Execução Penal para manter a obrigatoriedade da decisão fundamentada precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

**Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB / SE**